

Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BAURU

NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Termo de Aditamento de Convênio

Proc. SEDS 521/2014 – 2º Termo de Aditamento Convênio celebrado entre a SEDS e a Prefeitura Municipal de Guarantã objetivando a transferência de Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamento de Natureza Permanente - o prazo de vigência constante na cláusula oitava, §1º do ajuste, a prorrogação do convênio original por 100 (cento e cinquenta) dias, contados de 03-11-2016 a 10-02-2017. Data de assinatura 02-12-2016.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

Extrato de Termo de Aditamento

01-Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília

02- Processo:- SEDS – 654/2012

03- Autorização Governamental: Decreto 52.872, de 04-04-2008

04- Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Social.

05-Conveniada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis

06- Município: Assis/SP

07- Objeto: Termo de Aditamento ao convênio celebrado em 26-12-2012, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira – Da Retificação: A Cláusula Quarta do convênio inicial fica retificada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor total do presente convênio é de R\$ 43.000,55, sendo R\$ 40.000,00 de responsabilidade do ESTADO e R\$ 3.000,55, de responsabilidade da CONVENIADA, a título de contrapartida. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

08- Data da assinatura: 01-12-2016

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênio

-- Processo SERT 0316/2006

Convênio SERT 117/2016

Parecer Referencial CJ 131/2016

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Dobrada

Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 080/2011 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

Data da assinatura: 06-12-2016

-- Processo SERT 0938/2001

Convênio SERT 107/2016

Parecer Referencial CJ 131/2016

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Igarapava

Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 128/2011 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

Data da assinatura: 06-12-2016

-- Processo SERT 0899/2000

Convênio SERT 119/2016

Parecer Referencial CJ 131/2016

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Guaratinguetá

Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 047/2011 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

Data da assinatura: 06-12-2016

-- Processo SERT 0840/2005

Convênio SERT 118/2016

Parecer Referencial CJ 131/2016

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Tapiratiba

Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo

de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 122/2011 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

Data da assinatura: 06-12-2016

-- Processo SERT 1102/2002

Convênio SERT 116/2016

Parecer Referencial CJ 131/2016

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Santa Clara D’ Oeste

Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 072/2011 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

Data da assinatura: 06-12-2016

-- Processo SERT 0829/2005

Convênio SERT 120/2016

Parecer Referencial CJ 131/2016

Participes: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e o Município de Iacri

Cláusula Primeira – Do Objeto: implantar e/ou dar continuidade e operacionalizar a Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista no Município, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual 9.533, de 30-04-1997 e do Decreto Estadual 43.283, de 03-07-1998.

Cláusula Quarta – Da Vigência: O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

Ficam ratificados todos os atos passíveis de convalidação praticados pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e pelo Município, durante o período compreendido entre o termo final de vigência do convênio SERT 118/2011 e a data de assinatura deste instrumento, relativos às operações da Unidade de Crédito instalada no Município signatário, respeitadas as formalidades legais.

Data da assinatura: 06-12-2016

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: Contrato, Diária e Utilidade Pública.

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.

PDS a serem pagas

230001

Data: 7/12/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00424	196.863,08
230101	2016PD00468	915,62
230101	2016PD00469	915,62
230101	2016PD00470	686,72
230101	2016PD00471	137,70
230101	2016PD00472	614.821,43
TOTAL		814.340,17

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2016PD00679	73,54
230102	2016PD00691	127,17
230102	2016PD00692	38,25
230102	2016PD00693	763,01
230102	2016PD00695	105,97
TOTAL		1.107,94

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2016PD00509	788,40
230104	2016PD00513	1.224,64
230104	2016PD00516	123,57
230104	2016PD00517	123,57
230104	2016PD00518	1.224,64
230104	2016PD00525	26.121,19
230104	2016PD00546	5.695,65
TOTAL		35.301,66
TOTAL GERAL		850.749,77

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-112, de 7-12-2016

Institui a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), regulamenta seu funcionamento e dá outras providências

O Secretário da Segurança Pública, resolve:

Artigo 1º – Fica instituída, nos termos da Lei 16.303, de 06-09-2016, a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), que será administrada pelo Gabinete desta Secretaria e operada pelos policiais vinculados ao “Disque Denúncia”.

Parágrafo único – O usuário poderá acessar os serviços da DEPA a partir dos portais eletrônicos desta Secretaria, da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O sistema deverá possibilitar ao denunciante:

I – a apresentação de notícia de fato tipificado como infração penal envolvendo animais, ocorrido no Estado de São Paulo;

II – a opção pela preservação de seus dados pessoais, que serão mantidos em sigilo;

III – a realização de consulta sobre o andamento da notícia do fato e a providência adotada pela Unidade Policial.

§ 1º – A notícia do fato deve conter os requisitos previstos no parágrafo único do art. 2º da Lei 16.303, de 06-09-2016, e, em até 02 (duas) horas de seu cadastro no sistema, será analisada para classificação da situação e remetida para providências policiais.

§ 2º – O sigilo dos dados pessoais do denunciante não impedirá o acesso pelas autoridades policiais ou agentes policiais que necessitarem das informações para conclusão

das investigações, os quais ficarão responsáveis pela proteção dos dados.

Artigo 3º – A Unidade Policial que receber a notícia do fato deverá relatar no próprio sistema, de forma circunstanciada e, no prazo máximo de 10 dias, as providências adotadas, incluindo, quando for o caso, o número do boletim de ocorrência registrado ou do auto de infração elaborado.

Artigo 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário de 7-12-2016

No Processo GS 55/2014 (Conselho de Justificação - volumes I a LI), de acordo com os artigos 6º e 33 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, que estabelecem que para o julgamento dos policiais militares deverão ser sempre considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, e considerando o que dispõe o § 3º do artigo 11 do mesmo diploma legal, que afirma que a violação da disciplina policial-militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer, adoto o bem colocado Parecer da Consultoria Jurídica e Decido, nos termos do artigo 13, V, “a” da Lei Federal 5.836/72 c.c. o § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 186/73, remeter o presente Conselho de Justificação ao elevado descortino do E. Tribunal de Justiça Militar, para decidir sobre a perda do posto e da patente do 1º Ten PM 940004-4 Alexandre Rodrigues Abbara, em face da violação dos valores deontológicos preconizados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

No Processo GS 1.221/2015 (Conselho de Justificação - volumes I a III), de acordo com os artigos 6º e 33 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar, que estabelecem que para o julgamento dos policiais militares deverão ser sempre considerados a natureza, a gravidade, os motivos determinantes, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, e considerando o que dispõe o § 3º do artigo 11 do mesmo diploma legal, que afirma que a violação da disciplina policial-militar será tão mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer, adoto o bem colocado Parecer da Consultoria Jurídica e Decido, nos termos do artigo 13, V, “a” da Lei Federal 5.836/72 c.c. o § 1º do artigo 3º da Lei Estadual 186/73, remeter o presente Conselho de Justificação ao elevado descortino do E. Tribunal de Justiça Militar, para decidir sobre a perda do posto e da patente do Coronel Res PM 822387-4 Otacilio José de Souza, em face da violação dos valores deontológicos preconizados pelo Regulamento Disciplinar da Polícia Militar.

No Processo GS 255/2016 (Conselho de Justificação - volumes I a II), à vista das manifestações da Consultoria Jurídica e da Assessoria Técnico-Policial, ambas desta Pasta, e considerando-se a existência de processo-crime correlato aos fatos que ensejaram a instauração do presente processo administrativo, converto o julgamento em diligências para determinar a restituição dos autos ao Presidente do Conselho de Justificação para complementação da instrução, em especial quanto aos apontamentos do Parecer CJ/SSP 2.579/16 (fls. 312-315). No entanto, caso haja a aproximação do prazo prescricional, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal 5836/72, o Presidente do Conselho de Justificação deverá informar, com no mínimo 06 meses de antecedência, a este Titular da Pasta quanto à referida situação.

Despacho do Secretário, de 6-12-2016

Natureza: Protocolo Geral GS N. 13385-2016 – Portaria n. CPD-006/430/14

Interessado: H Print Repografia e Automação de Escritórios Ltda

Assunto: Procedimento Sancionatório. Contrato Administrativo. Descumprimento Contratual. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e das manifestações exaradas pelos Órgãos Jurídicos da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer Referencial CJ/PM n. 001/2016 (fls. 277/284) e da Secretaria da Segurança Pública através do Despacho CJ/SSP n. 1416/2016 (fls. 342), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa H PRINT REPOGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 00.831.964/0001-81, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento das obrigações contratuais, por não confeccionar nenhuma fatura de fechamento mensal e não ter disponibilizado suprimentos básicos para impressão.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13384-2016 – Portaria CSM/Mint-019/41/2015

Interessado: ESPECIALISTA CONFECÇÕES LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e das manifestações exaradas pelas Consultorias Jurídicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer CJ/PM n. 353/2016 (fls. 210/212) e da Secretaria da Segurança Pública através do Despacho CJ/SSP n. 1411/2016 (fls. 239), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa ESPECIALISTA CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 07.604.583/0002-90, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, por atraso na entrega dos produtos.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13067/2016 – PORTARIA N. CPAM12-014/106/2016

Interessado: ANA LUCIA MUNIZ GUIMARÃES DE ALMEIDA - ME

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO TOTAL.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e da manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exarada por meio do Parecer CJ/SSP n. 2776/2016, de fls. 114/118, acolhido pela Procuradora do Estado Chefe Substituta às fls. 119, CONHEÇO o recurso interposto pela empresa ANA LUCIA MUNIZ GUIMARÃES DE ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 07.111.387/0001-00, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, por deixar de entregar o objeto conforme avençado. Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13387/2016 – PORTARIA N. CPD-007/430/13

Interessado: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. AQUISIÇÃO DE 82 CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e das manifestações das Consultorias Jurídicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo exarada por meio do Despacho CJ/PM n. 131/2015 (fls. 218/219) e da Secretaria da Segurança Pública através do Despacho CJ/SSP n. 1415/2016 (fls. 325), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 58.619.404/0001-48, embora intempestivo, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 04 meses, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inadimplemento da obrigação contratual, por descumprimento do prazo avençado.

Encaminhem-se os autos à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

NATUREZA: PROTOCOLO GERAL GS N. 13547/2016 – Portaria n. CPAM12-012/106/16

Interessado: INFINIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP

Assunto: PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO.

À vista dos elementos de instrução e provas do presente processo e das manifestações exaradas pelas Consultorias Jurídicas da Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Parecer Referencial CJ/PM n. 001/2016 (fls. 52/59) e da Secretaria da Segurança Pública através do Despacho CJ/SSP n. 1418/2016 (fls. 88), CONHEÇO o recurso interposto pela empresa INFINIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 21.094.655/0001-46, e, no MÉRITO, deixo de dar provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 01 mês, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios acostados aos autos indicativos de inexecução total do contrato, por deixar de entregar o objeto avençado.

Encaminhem-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Extrato de Convênios

Convênio GSSP/ATP 268/16.

Processo Protocolo ATP GS 7.200/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, e o Município de TEODORO SAMPAIO.

Objeto – Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”.

Vigência - 05 anos.

Parecer Referencial CJ 603/16.

Sem repasse de recursos.

Data da assinatura – 07-12-2016.

Convênio GSSP/ATP 269/16.

Processo Protocolo ATP GS 13.689/16.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran, e o Município de BURITIZAL.

Objeto – Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, “Código de Trânsito Brasileiro”.

Vigência - 05 anos.